

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE- FURG
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015

Dispõe sobre as normas para elaboração de Editais de seleção para ingresso de estudantes regulares em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na FURG

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande- FURG, usando das atribuições que conferem o art. 23 do Regimento Geral da Universidade e considerando a necessidade de instituir procedimentos para a normatização dos processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na FURG

RESOLVE:

Art. 1º O processo seletivo para ingresso de estudantes regulares nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na FURG, far-se-á por meio de edital específico de cada Programa de Pós-Graduação, excetuando-se as seleções vinculadas às agências de fomento e a adesão da FURG em convênios e programas específicos.

Art. 2º O edital deverá informar a(s) área(s) de concentração, as linhas de pesquisa do programa e o número de vagas ofertadas no processo seletivo.

Art. 3º O edital deverá informar:

- a) o período e a forma de realização das inscrições, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: 1) cópia do Diploma de curso superior ou atestado de que está cursando o último semestre do curso, emitido por Instituição de Educação Superior; 2) cópia da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) para brasileiros. Para estrangeiros, cópia do número do passaporte.
- b) o cronograma das etapas de seleção, deve incluir, obrigatoriamente, a data da homologação das inscrições e o período para recursos administrativos.
- c) nas etapas do processo seletivo, quais são eliminatórias ou classificatórias, a média necessária para aprovação em cada uma das etapas e as datas de realização.
- d) o nome dos docentes que compõem a comissão de seleção.

Art. 4º Para cada uma das etapas de seleção devem ser informados os respectivos critérios de avaliação. Nos casos em que uma das etapas de seleção for a avaliação do currículo Lattes, devem ser informados os produtos

e as experiências que serão consideradas, a pontuação correspondente e o período de validade dos títulos.

Art. 5º Quando a inscrição no processo seletivo incluir pagamento de taxa de inscrição é vedada a solicitação de ressarcimento sob quaisquer condições.

§ 1º Os editais devem prever o regramento para a concessão da isenção de taxa de inscrição.

§ 2º Não haverá recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

DÊ-CIÊNCIA E CUMPRA-SE
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Em 28 de setembro de 2015.

Ednei Gilberto Primel
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
(a via original encontra-se assinada)